



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

1

ID MP 18788295 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=33A30ED90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a **inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**;

2

ID MP 18788295 - Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mpb.br/idea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação **veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral**;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

3

ID MP 18788295 - Pág. 3

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.br/dea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, **não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;**

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

4

ID MP 18788295 - Pág. 4

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mpb.br/idea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA****SE ABSTENHAM DE:**

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto nos artigos 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;

4. DISTRIBUIR ou PERMITIR a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

5. PERMITIR a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, **MESMO QUE DISSIMULADAMENTE**, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6. PERMITIR o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução **quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido**;

5

ID MP 18788295 - Pág. 5

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mpb.br/dea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO, no Plenário, no presente ano de 2024, **projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.**

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;

2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

6

ID MP 18788295 - Pág. 6

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mpb.br/idea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, **SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;
2. Disponibilizem a presente Recomendação nos *sites* do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;
3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;

7

ID MP 18788295 - Pág. 7

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/dea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA**

6. Informem:

6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;

6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, **as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.**

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça Eleitoral

8

ID MP 18788295 - Pág. 8

Documento assinado eletronicamente por: PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM - 08/05/2024 11:52:52
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mpb.br/dea/verificardoc.aspx?id=33A3DEDE90344450D6C73>

